

Processo n.: @RLI 20/00578718

Assunto: Inspeção sobre os impactos da pandemia de COVID-19 na gestão da COMCAP

Responsáveis: Lucas Barros Arruda e Sandro José da Silva

Unidade Gestora: Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 684/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.3 n. 20/2021**, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos administrativos referentes à gestão dos impactos da pandemia de COVID-19 na COMCAP, em decorrência das irregularidades a seguir descritas:

1.1. Ausência do efetivo funcionamento do órgão de controle interno na COMCAP, em desacordo com os arts. 31 da Constituição Federal, 63, II, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e 7º c/ c o art. 17 e o parágrafo único do 18 da Lei Complementar (municipal) n. 657/2019;

1.2. Ausência de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Florianópolis para garantir o funcionamento das atividades de controle interno na COMCAP, em desacordo com os arts. 31 da Constituição Federal, 63, II, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e 2º da Lei Complementar (municipal) n. 657 e aos incisos I, VI, X, XI e XII do art. 6º do Decreto (municipal) n. 20.532/2019.

2. Determinar ao atual gestor da COMCAP, Sr. **VALTER JOSÉ GALLINA**, ou quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e-, comprove a este Tribunal de Contas as seguintes providências:

2.1. A efetiva elaboração de um plano de ação de operação para a COMCAP, contemplando os riscos de descontinuidade na prestação de serviços prestados pela Autarquia, no qual devem constar os objetivos, as metas, os recursos necessários, os indicadores e outros itens essenciais à mitigação das contingências, inclusive contemplando os efeitos decorrentes da COVID-19 na entidade (item 2.1 do Relatório DEC);

2.2. Implantação e o efetivo funcionamento do órgão de controle interno da COMCAP, inclusive com a comprovação de elaboração e execução de planos de ações de controle interno e a demonstração de que o(s) responsável(is) designado(s) e demais servidores possui(em) formação e habilidades técnicas compatíveis com as funções (item 2.2 do Relatório DEC).

3. Determinar ao atual Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Florianópolis), Sr. **SADY BECK JÚNIOR**, ou quem vier a substituí-lo, que comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e-, a seguinte providência:

3.1. Atuação efetiva de supervisão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno a fim de garantir o funcionamento do órgão de controle interno da COMCAP, inclusive demonstrando o meio de acompanhamento da elaboração e execução do plano de ação do controle interno da Autarquia (item 2.2 do Relatório DEC).

4. Alertar aos Srs. Valter José Gallina e Sady Beck Júnior, ou a quem sucedê-los, sobre a imperiosa necessidade do cumprimento das determinações exaradas por esse Tribunal de Contas, sob pena de multas, nos termos do §1º do art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres – DEC - que verifique o cumprimento das determinações contidas nos itens 2.1, 2.2 e 3.1 desta Decisão.

6. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis acima nominados, ao Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle de Florianópolis, ao Diretor-Presidente da COMCAP, ao Presidente do Conselho Municipal de Transparência de Combate à Corrupção desta Capital e ao Prefeito Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, c/c o parágrafo único, da LC
n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC